

**ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 174ª SÉRIE DA 1ª  
EMIÇÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO  
REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2012**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 9 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, na sede da Emissora, na Avenida Paulista, nº 1.374, 15º andar, São Paulo – SP, reuniram-se os investidores da 174ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 (“Emissora”).

**CONVOCAÇÃO:** Publicação no jornal “O Dia” do edital de convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRI, nos dias 28, 29 e 30 de março de 2012.

**PRESEÇA:** Presentes: (i) representantes dos investidores detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação (“Investidores”); (ii) representantes da Oliveira Trust DTVM S.A. (“Agente Fiduciário”); (iii) representantes da Telemar Norte Leste S.A. e Brasil Telecom S.A.; e (iv) representantes da Emissora.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a alteração dos prazos previstos na Cláusula 5.1 dos Contratos de Cessão firmados em 09 de agosto de 2010, entre (i) Copart 4 Participações S.A., Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Telemar Norte Leste S.A.; e (ii) a Copart 5 Participações S.A., Brazilian Securities Companhia de Securitização, Brasil Telecom S.A. e Telemar Norte Leste S.A., conforme aditados em 28 de julho de 2011; e (b) exclusão da parte final da Cláusula 4.1.18, item “i”, número VI do Termo de Securitização, firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 09 de agosto de 2010 (“Termo”), qual seja “(...) ou o cancelamento do registro da Companhia aberta da Devedora perante a CVM”.



*[Handwritten signatures and initials]*

**MESA:** Fernando Pinilha Cruz, Presidente da Assembleia; e Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva – Secretário.

**DELIBERAÇÕES:** Tomando a palavra, o Sr. Presidente deu inicio aos trabalhos, verificando que foi alcançado o quorum para instalação da assembleia, estando presentes detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação. Ato contínuo, a palavra foi passada aos representantes da Telemar Norte Leste S.A. ("Telemar") e da Brasil Telecom S.A ("Brasil Telecom"), que explicaram aos Investidores a necessidade de ser prorrogado o prazo para comprovação da transferência de 100% (cem por cento) dos imóveis ao capital social das Cedentes juntos aos Ofícios de Registro de Imóveis competentes ("RGIs") em decorrência de inúmeras exigências formuladas pelos RGIs.

Em seguida a Telemar e a Brasil Telecom apresentaram pedido de exclusão da parte final da Cláusula 4.1.18, item "i", número VI do Termo, para que não ocorra vencimento antecipado do CRI, caso venha a ser efetivado o cancelamento do registro da Telemar perante a CVM. Foi esclarecido que tal alteração não trará risco adicional para a operação, uma vez que continuará existindo a figura da Devedora e a estrutura da operação de securitização permanecerá a mesma.

Após leitura da ordem do dia os Investidores deliberaram com aprovação de 100% (cem por cento) dos presentes à Assembleia, pela alteração dos prazos previstos na cláusula 5.1 dos Contratos de Cessão firmados em 9 de agosto de 2010 e da cláusula 4.1.18, item "i", número VI do Termo firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 9 de agosto de 2010, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

#### CONTRATO DE CESSÃO:

#### "CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Obrigações da Cedente: Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a:

- (i) Cumprir o cronograma a seguir disposto:



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'h m' and another that looks like 'h m' with a long horizontal line extending to the right.

(a) Até o prazo de 10/02/2014, a Cedente deverá estar apta a comprovar a conclusão do Registro do Ato de 100% (cem por cento) dos imóveis."

TERMO DE SECURITIZAÇÃO:

"CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRI

**4.1.18. Eventos de Vencimento Antecipado dos CRI**

i) As seguintes hipóteses serão consideradas eventos de vencimento antecipado do CRI ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(...)

VI. transformação da forma societária das Devedoras e/ou das Cedentes de sociedade por ações para sociedade limitada."

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI, os Investidores, neste ato, declaram que estão de acordo com tais deliberações e cientes de todos os aspectos envolvidos.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram encerrados. Foi lavrada a presente Ata e assinada por todos os presentes.

